

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração do art. 57 da Lei 6.080/2003, incluindo a responsabilidade do Município de construir, reconstruir e manter as calçadas de terrenos cujos proprietários atestem incapacidade financeira.

Art. 1º O artigo 57 da Lei 6.080 de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§6º Nos casos de o proprietário ou possuidor do terreno estar escrito no CadÚnico e/ou demais programas de benefício social, a responsabilidade pela construção, reconstrução e manutenção das calçadas passará a ser do Município, respeitando a disponibilidade de recursos previstos na lei orçamentária vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
14 de novembro de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei teve sua redação integral realizada por estudantes do Centro Educacional Leonardo da Vinci, no âmbito da disciplina eletiva “Eleitores do Futuro”, coordenada pelo Prof. Me. Roberto Martins de Oliveira. Nela, os estudantes, de forma dialogal e crítica, propuseram a presente alteração no Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, a fim de que seja promovida a igualdade material na imposição de obrigação de manutenção das calçadas.

Quanto à constitucionalidade do projeto pensado pelos estudantes, ele o é formal e materialmente. No primeiro aspecto, é de competência do Município de Vitória realizar o adequado ordenamento territorial (art. 30, VIII, da CR/88), bem como promover as funções sociais da cidade pela política urbana (art. 182, *caput*, da CR/88), matérias que abrangem a legislação sobre manutenção das calçadas. Ainda na constitucionalidade formal, a matéria se insere no âmbito da iniciativa parlamentar, por não impor obrigações a órgãos específicos da Administração Pública Municipal, conforme Tema 917 do Supremo Tribunal Federal:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Já em relação à constitucionalidade material, a adequada manutenção das calçadas promove o direito fundamental à acessibilidade, reconhecido e reforçado pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Isso promove também as funções sociais da cidade, ao permitir a livre locomoção e usufruto do transporte à pé, sendo extremamente necessária para uma política efetiva de mobilidade urbana.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

No entanto, essa manutenção não pode recair sobre quem não possui condições materiais para realizá-la, em razão do princípio da igualdade material e do princípio da proporcionalidade, em sua faceta da proibição do excesso. Assim, o projeto efetiva os direitos fundamentais previstos constitucionalmente, de forma a não os tornar conflitantes, porém os harmonizar para que haja uma cidade mais funcional e justa para todas as pessoas.

Diante da constitucionalidade, do mérito adequado e desejável do projeto e da iniciativa do anteprojeto – da sociedade civil, formada por estudantes –, pede-se que haja a assinatura dos demais vereadores à proposição, bem como o apoio nas comissões e em Plenário.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
14 de novembro de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com